



Câmara Municipal de Bananeiras

L E I Nº - 73.

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte Lei:

Fica autorizado o Prefeito a abrir(5)cinco aveni
das na Vila de Solanea e dar outras providências.

- Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especi
al de trinta mil cruzeiros(cr\$30.000,00)para ocorrer as despesas
de desapropriação de benfeitorias com aberturas de cinco(5) ave
nidas na vila de Solanea deste Municipio.
- Art.2º-As avenidas a que se refere o art. anterior,terão comprimen
to e largura especificadas e mais quarenta(40) metros em cada um
dos seus lados abrangendo todo comprimento, cujo terreno desti
na-se a construção de casas de alvenaria, com excessão de duas
destas, que servição para construção de casas de palha destina
das a pobreza.
- Art.3º-As avenidas abertas pela presente lei em terrenos pertencen
tes a Prefeitura Municipal, izenta ao Poder Executivo o direito
de idenização de terras, ficando no entretanto obrigado ao paga
mento das benfeitorias existentes nos terrenos das referidas ave
nidas.
- Art.4º- Nas trez(3) avenidas constantes desta lei destinadas a cons
trução de alvenarias,fica concedido ao Prefeito autorização para
faser loteamento dos terrenos para construção, que serão vendi
dos aos pretendentes pelo preço de trez(cr\$3,00) cruzeiros o me
tro quadrado.
- § único-Nas avenidas destinadas à construção de casas de palha,fica
o Prefeito autorizado a ceder aos pretendentes gratuitamente me
diante requerimento e atestado de pobreza.
- Art.5º- Não será permitido ao adquirente de terrenos constantes des
ta lei, realizar qualquer tranzação com os terrenos adquiridos -
para construção medinate luvas ou ceder a terceiros por preço su
perior a venda efetuada pela Prefeitura.
- § único-Será permitido ao adquirente de terrenos nas avenidas ora a
bertas, propor a Prefeitura compra mediante pretações trimestrá
is,sendo-lhes concedido apenas o prazo de um ano para a constru
ção.
- Art.6º-Todo adquirente que não construir sua casa no prazo constan
te do § único do art. 5º perderá o direito de adquirente, sendo
lhes restituída pela Prefeitura a importancia já pága, correndotodas
as despesas do destrato por conta do adquirente.
- § único- As despesas referidas no art. anterior serão descontadas
na importancia a sêr restituída, revogadas as desposições em contrá
rio.

Sala das sessoões da Câmara Municipal de Bananeiras, 4 de janeiro
de 1952.

João Elias da Rocha Presidente
Aluísio Rodrigues Ramos 1º Secret.
Luiz Ferreira de Melo 2º Secret.